



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

PROJETO DE LEI Nº 280/94

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 1995, dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1995, discriminados pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 4.181.500,00 (quatro milhões cento e oitenta e um mil e quinhentos reais), e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	-	<u>Receitas Correntes</u>	
1100.00.00	-	Receita Tributária....R\$	51.200,00
1300.00.00	-	Receita Patrimonial...R\$	13.500,00
1600.00.00	-	Receitas de Serviços..R\$	9.500,00
1700.00.00	-	Transf. Correntes.....R\$	3.956.500,00
1900.00.00	-	Outras Receitas Corrente..R\$	146.800,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$			<u>4.181.500,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

Continua -



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

Legislativa.....R\$	408.805,00
Administração e Planejamento....R\$	661.000,00
Agricultura.....R\$	38.400,00
Educação e Cultura.....R\$	1.134.000,00
Habitação e Urbanismo.....R\$	409.700,00
Saúde e Saneamento.....R\$	492.000,00
Assistência e Previdência.....R\$	474.095,00
Transporte.....R\$	361.500,00
Reserva de Contigência.....R\$	202.000,00
TOTAL FERAL DA DESPESA.....R\$	4.181,500,00

Art. 42 - De acordo com o artigo 165, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 200% (duzentos por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 52 - Para cobertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II do artigo 42 desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 62 - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a criar por decreto elemento de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

Continua -



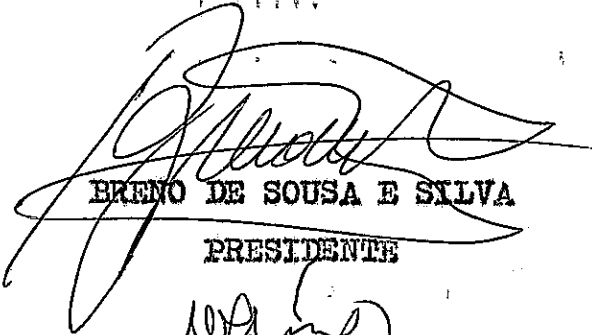
ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

Art. 72 - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a remanejar recursos de uma categoria de programação para outra, conforme dispõe o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal

Art. 82 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, são revogadas as disposições em contrário.

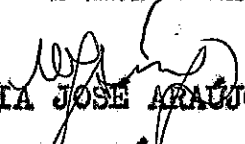
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana
29 de dezembro de 1994.

A P R O V A D O



BRENO DE SOUSA E SILVA

PRESIDENTE



MARIA JOSÉ ARAÚJO

1ª SECRETÁRIA

CARLOS JOSÉ DA COSTA ARAUJO

2ª SECRETÁRIO